



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nº 338/2013

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DEFESA DO MEIO

AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 19/08/13

Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em 20/08/13

PARECER

Gugu Bueno

Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 151/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RÔMULO QUINTINO

PARECER FAVORÁVEL

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 151/2013.

Neste sentido, a presente proposição tem como especial finalidade dispor sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

Com fulcro no artigo 41-B do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente foi designada para exarar parecer acerca da admissibilidade do referido Projeto.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A stylized signature.
- Middle right: The initials "RJ".
- Bottom right: The initials "FD".



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Neste sentido, havendo consenso entre a totalidade dos membros dessa Comissão, os Vereadores Jaime Vasatta, Nei Hamilton Haveroth e Paulo Dileto Bebber, manifestam-se favoravelmente a presente proposição.

III - CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, os membros desta Comissão consideram que o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com o desenvolvimento sustentável, haja vista que as concessionárias de automóveis são potenciais fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂).

Desta forma, sendo que para cada carro vendido a concessionária ficará obrigada a plantar uma árvore, isso só irá contribuir para formação de contínuos florestais entre as unidades de conservação, compensando assim a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

Portanto, entende-se que a matéria em questão não fere nenhum dispositivo legal, razão pela qual, manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição em seus aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais, ficando a mesma apta à apreciação deste Soberano Plenário Legislativo.

É o Parecer!

Sala das Comissões,
Cascavel, 19 de agosto de 2013.


Nei Hamilton Haveroth
Secretário


Jaime Vasatta
Presidente


Paulo Dileto Bebber
Membro